



ARTIGO X PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE CLUBES

Seção 1. DISPUTAS SUJEITAS AO PROCEDIMENTO.

Todas as disputas que surgirem entre qualquer sócio ou sócios, ou um ex-sócio ou sócios e o clube ou qualquer membro da diretoria do clube, referente à afiliação ou à interpretação, violação ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou a expulsão de qualquer sócio do clube, ou qualquer outro assunto interno referente ao Lions clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, serão decididas através de resolução de disputa. Qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito, pelo conciliador ou pela Diretoria Internacional (ou alguém por ela designado) após apresentação de justa causa. Todas as partes envolvidas em disputas sujeitas a este procedimento não deverão procurar ações administrativas ou judiciais durante esse processo de resolução de disputa.

Seção 2. PEDIDO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA E TAXA DE APRESENTAÇÃO DA QUEIXA.

Qualquer uma das partes da disputa poderá apresentar um pedido por escrito ao governador de distrito solicitando que a resolução de disputa seja colocada em prática. Todos os pedidos de resolução de disputa devem ser submetidos ao governador de distrito até 30 dias após o sócio ter conhecimento ou ter tido conhecimento da ocorrência do evento no qual se baseia a disputa. Cada distrito determinará se uma taxa para entrar com o pedido de queixa deverá ser cobrada em conformidade com esse procedimento. Tal taxa deverá ser aprovada por maioria de votos do gabinete do distrito antes de qualquer taxa ser cobrada para entrar com o pedido de queixa em conformidade com esse procedimento, e qualquer taxa não poderá exceder o valor de US\$250,00, ou o seu equivalente em moeda local, pagável ao distrito. Todas as despesas incorridas com o procedimento da resolução de disputa são da inteira responsabilidade do distrito, a não ser que a norma estabelecida pelo distrito determine que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devem ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

Seção 3. SELEÇÃO DO CONCILIADOR.

Dentro de quinze (15) dias do recebimento, o governador de distrito deverá nomear um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador deverá ser um ex-governador de distrito que seja sócio em pleno gozo de seus direitos de um clube em dia com suas obrigações, o qual não é uma das partes da disputa no distrito no qual a disputa se originou, e que seja imparcial sobre o assunto em disputa e sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. O conciliador nomeado deverá ser aceito por todas as partes e o governador de distrito deverá obter uma declaração por escrito assinada por todas as partes certificando que o conciliador nomeado será aceito. No evento de um conciliador nomeado não ser aceito por uma das partes, a parte objetante deverá submeter uma declaração por escrito ao governador de distrito identificando todas as razões para tais objeções. Caso o governador de distrito determinar, usando unicamente sua discricção, que a declaração escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador nomeado não possui a neutralidade exigida, o governador de distrito deverá nomear um conciliador substituto conforme acima. Assim que for nomeado, o conciliador deverá possuir autoridade total, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com esse procedimento.

Seção 4. REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO E DECISÃO DO CONCILIADOR.

Assim que for nomeado, o conciliador deverá programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação do conciliador. O objetivo do conciliador será de encontrar uma resolução rápida e amigável para a disputa. Caso tais esforços de conciliação não sejam bem-sucedidos, o conciliador deverá ter a autoridade de emitir a sua decisão relativa à disputa. O conciliador deverá emitir a decisão por escrito, no máximo trinta (30) dias após a data na qual a reunião inicial das partes foi realizada, sendo que esta decisão deverá ser final e acatada por todas as partes. Uma via da decisão por escrito deverá ser enviada a todas as partes, ao governador de distrito e, mediante pedido, à Divisão Jurídica de Lions Clubs International. A decisão do conciliador deverá ser condizente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais e do Distrito e Distrito Múltiplo e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme discricção da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.